



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 681, DE 10 DE JULHO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO BAIXO VALE DO RIO GRANDE – AMBAV

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a participar da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Vale do Rio Grande, entidade organizadora do sistema micro regional de políticas e integração regional, da área de jurisdição dos municípios associados.

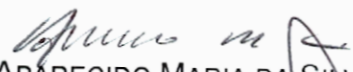
Art. 2.º – Nos termos dos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal e arts. 181 e 182 da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade citada no artigo anterior, com quantia equivalente a até 1% (um por cento) do fundo de Participação dos Municípios – FPM -, em virtude de sua participação.

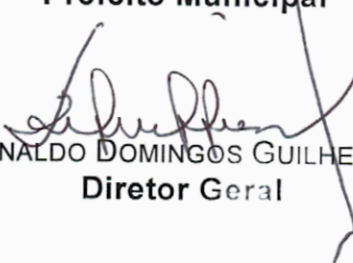
Art. 3.º – Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter a parcela mensal referente às contribuições aludidas no artigo anterior.

Art. 4.º – A contribuição destinada à entidade já mencionada, constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 5.º – Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 10 de julho de 2003.


APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal


RONALDO DOMINGOS GUILHERME
Diretor Geral